



JUSTIÇA ELEITORAL

1245 Amad

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORALts

ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 19 dias do mês de outubro de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

As 8hs45min (oito horas e quarenta e cinco minutos) do dia 19 de outubro de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes Liberato Póvoa, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, Marco Villas Boas, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Dr. Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada. Em seguida deu início ao julgamento dos seguintes processos: Autos 2.822/94, 2.823/94, 2.824/94, 2.825/94 e 2.826/94 - Procedência: Peixe(20ª Zona) - Assunto: Recurso - Da decisão da 2ª Junta Eleitoral da 20ª Zona, que apurou as urnas das respectivas seções julgados em conjunto - Recorrente: O Ministério Público da 20ª Zona Eleitoral - Recorrido: A 2ª Junta Eleitoral da 20ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - **DECISÃO UNÂNIME:** Pela rejeição da preliminar de ilegitimidade ativa para conhecer do recurso, suscitada pelo douto Procurador Regional Eleitoral. **POR MAIORIA DE VOTOS**, o Tribunal não conheceu do recurso, nos termos do art. 149, do Código Eleitoral, em desacordo com o douto parecer ministerial. Vencidos os senhores Juizes Marcelo Dolzany da Costa e Liberato Póvoa, pelo conhecimento do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter incólumes os boletins de urnas das seções impugnadas, sem prejuízo de esta Corte cientificar o Tribunal Superior Eleitoral quanto aos atropelos havidos no cumprimento de sua Resolução 14.758/94 na 20ª Zona, para que reavalie a possibilidade de nova revisão. Absteve-se de votar o Juiz Marco Villas Boas, em razão de seu parentesco, por afinidade, com o Desembargador Liberato Póvoa. Autos 2.808/94 - Procedência: Araguaína (1ª Zona) - Assunto: Recurso da decisão da 1ª Junta Eleitoral da 1ª Zona, que considerou válidos os votos da 39ª seção - Recorrente: O Ministério Público Eleitoral da 1ª Zona - Recorrido: A 1ª Junta Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas - **DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso, porém negar-lhe provimento, para validar a votação da 39ª seção da 1ª Zona Eleitoral, com base no art. 219, do Código Eleitoral, vez que incomprovada a violação da urna. Absteve-se de votar o Des. Liberato Póvoa, em razão de seu parentesco com o Sr. Relator. Autos 2.819/94 - Procedência: Taguatinga (17ª Zona) - Assunto: Recurso da decisão da Junta Eleitoral que entendeu válido 01(um) voto dado ao candidato Antônio Jorge - Recorrente: O Ministério Público Eleitoral da 17ª Zona - Recorrido: A Junta Eleitoral da 17ª Zona



JUSTIÇA ELEITORAL

Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - **DECISÃO UNANIME**, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, considerando que o Ministério Público não possui legitimidade para impugnar e recorrer da contagem de votos, conforme entendimento do art. 169, do Código Eleitoral. Decisão tomada de acordo com o parecer ministerial. Deixou de votar o Juiz Marco Villas Boas, em razão de seu parentesco, por afinidade, com o Desembargador Liberato Póvoa. Autos 2.818/94 - Procedência: Taguatinga (17ª Zona) - Assunto: Recurso da decisão da Junta Eleitoral que entendeu válido 01(um) voto dado ao candidato Cacildo Vasconcelos - Recorrente: O Ministério Público Eleitoral da 17ª Zona - Recorrido: A Junta Eleitoral da 17ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - **DECISÃO UNANIME**: Acolhendo o parecer do douto representante do Ministério Público Eleitoral, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão da Junta Eleitoral, com base no art. 169, do Código Eleitoral. Absteve-se de votar o Juiz Marco Villas Boas, em razão do parentesco, por afinidade, com o Desembargador Liberato Póvoa. Autos 2.817/94 - Procedência: Taguatinga (17ª Zona) - Assunto: Recurso da decisão da Junta Eleitoral que anulou o voto destinado ao candidato registrado sob o nº 15.109 - Recorrente: O Ministério Público Eleitoral da 17ª Zona - Recorrido: A Junta Eleitoral da 17ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - **DECISÃO UNANIME**: Acolhendo o douto parecer ministerial, pelo não conhecimento do recurso, com base nos precedentes desta Eg. Corte e art. 169, do Código Eleitoral. Absteve-se de votar o Juiz Marco Villas Boas, em razão de seu parentesco, por afinidade, com o Desembargador Liberato Póvoa. Autos 2.816/94 - Procedência: Taguatinga (17ª Zona) - Assunto: Recurso da decisão da Junta Eleitoral da 17ª Zona, que considerar válido 01(um) voto da 10ª seção dado ao candidato Cacildo Vasconcelos - Recorrente: O Ministério Público Eleitoral da 17ª Zona - Recorrido: A Junta Eleitoral da 17ª Zona de Taguatinga - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - Acompanhando o douto parecer ministerial, pelo não conhecimento do recurso, em face do art. 169, do Código Eleitoral. Absteve-se de votar o Juiz Marco Villas Boas, em razão de seu parentesco por afinidade, com o Desembargador Liberato Póvoa. Autos 2.794/94 - Procedência: Porto Nacional (3ª Zona) - Assunto: Recurso da decisão da 2ª Junta Eleitoral da 3ª Zona, que anulou 08(oito) cédulas majoritárias e 01(uma) proporcional - Recorrente: A Coligação "União do Tocantins" (Adv. Dr. Ernesto Cardoso Leite Neto) - Recorrida: A 2ª Junta Eleitoral da 3ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idêlano Soares Lima - **DECISÃO UNANIME**: Nos termos do voto do Sr. Relator e parecer ministerial, pela rejeição da preliminar levantada no recurso. E no mérito, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, com base no art. 175, II, do Código Eleitoral. Absteve-se de votar o Juiz Marco Villas Boas, em razão do parentesco, por afinidade, com o Desembargador Liberato Póvoa. Terminados os julgamentos, a Egrégia Corte decidiu, à unanimidade de votos, acompanhando o douto parecer ministerial, declarar o feriado do dia 28.10.94 e ponto facultativo os dias 31 de outubro e dias 03 e 04 de novembro próximo, conforme requerido pelo Presidente da Associação dos Servidores do TRE - ASTRE, através do Ofício 016/94. Em seguida, o por sugestão do Exmo. Sr. Presidente o Eg. Tribunal decidiu, à unanimidade de



JUSTIÇA ELEITORAL

votos, deferir Monção de elogio ao Governo do Estado do Tocantins, à Celtins, Ibama, Embratel, Telegoiás, Sebrae-To, Unitins, Polícia Federal, Secretaria da Educação e Secretaria da Fazenda que sem medir esforços, colocaram seus préstimos a serviço da Justiça Eleitoral, o que possibilitou o sucesso de seu objetivo nestas eleições, a nível deste Estado, inclusive determinando a publicação da decisão. Finalmente, decidiu-se, também, à unanimidade de votos, aprovar a errata da Resolução datada de 03.10.94 que repetiu o nº da Resolução de 020, ficando, portanto sob o nº 019/94. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente encerrou a sessão às 11hs10min. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Sr. Presidente, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral, comigo Márcia (Márcia Cristina Bezerra de Lyra) Secretária que a redigi.

Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente

Desembargador LIBERATO PÓVOA

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Juiz MARCO VILLAS BOAS

Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA

Juiz PAULO IDELANO SOARES LIMA

Fui Presente: Dr. JULIANO BALOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
Procurador Regional Eleitoral